

REQUERIMENTO Nº DE 2016.
(Do Sr. Pompeo de Mattos.)

Requer seja desapensado o Projeto
de Lei nº 1.467/2015 do Projeto de Lei nº
6.148/2013.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento
Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja desapensado o
Projeto de Lei nº 1.467/2015 (e seus respectivos apensos) do Projeto de Lei nº
6.148/2013, com fundamento nas razões adiante expostas.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.467/2015 recebeu, em 25/05/2015, despacho
do Presidente desta Casa, o qual determinava o seu apensamento ao Projeto
de Lei nº 6.148/2013.

A proposta visa autorizar ao servidor público, ocupante de cargo
efetivo ou em comissão, a doar a partido político, assim como qualquer outra
pessoa.

A todos os cidadãos são conferidos o direito ao voto, à proposição
de leis pela iniciativa popular, à criação de partidos políticos e à filiação a essas
entidades, podendo, inclusive, com elas contribuir financeiramente com o
objetivo de seu fortalecimento institucional.

Entretanto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) se manifestou, por
meio da Consulta nº 1.135, de 2005, no seguinte sentido:

“CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA –
CONTRIBUIÇÃO A PARTIDO POLÍTICO – DESCONTO
SOBRE A REMUNERAÇÃO – ABUSO DE AUTORIDADE

E DE PODER ECONÔMICO – DIGNIDADE DO SERVIDOR – CONSIDERAÇÕES – Discrepa do arcabouço normativo em vigor o desconto, na remuneração do servidor que detenha cargo de confiança ou exerça função dessa espécie, da contribuição para o partido político.”

Em outras palavras, o TSE entendeu que as doações efetuadas por servidor público às agremiações partidárias, por meio de desconto em folha de pagamento, seriam ilegais. Essa manifestação, ainda que não tenha força normativa, operou um verdadeiro desserviço aos partidos e à democracia. É disso que trata o projeto em tela: combater, pela via legislativa, a ilegalidade cometida pela corte superior eleitoral, conferindo tratamento isonômico a todos em dependentemente da função que ocupem.

Por outro lado, o projeto de Lei nº 6.148/2013 trata de impor novos limites às doação de campanha. É uma verdadeira reforma política, com novas regras de doação para pessoas jurídicas e pessoas físicas. Apesar de aparentemente se assemelhar ao PL nº 1.467/2015, em verdade tratam de assuntos distintos: o primeiro, reforma política e limite de doação para pessoas físicas e jurídicas; o segundo, do princípio constitucional da isonomia, para conferir tratamento idêntico a todos os cidadãos, independentemente da função que ocupem.

Portanto, demonstrada a ausência de correlação entre as matérias constantes do PL nº 1.467/2015 e do PL nº 6.148/2013/2007, requeremos a revisão do despacho de Vossa Excelência, a fim de que o PL 1.467/2015 (e seus apensados) seja desapensado e tenha tramitação independente.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

Deputado POMPEO DE MATOS
(PDT/RS)